

Lei nº 429/2013

**Dispõe sobre a obrigação na construção de calçadas e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É de obrigação dos proprietários residenciais e comerciais do município de Coronel Ezequiel/RN, a construção e manutenção das calçadas localizadas defronte as suas residências.

**Art. 2º** - Nas residências situadas nas esquinas de ruas e ou avenidas, a responsabilidade de que trata o art. 1º desta lei, também será extensiva as fachadas laterais que dão acesso as ruas e/ou avenidas.

**Art. 3º** - A edificação dessas calçadas deverá obedecer aos parâmetros de acessibilidade e altura, não podendo ser obstáculo para o acesso público.

**Art. 4º** - As calçadas, embora construídas pelo proprietário, são de domínio público, cabendo total obediência às normas já instituídas pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN, 28 de agosto de 2013.



**ADAILTON TAVARES DA FONSECA**

Prefeito Municipal

Recuperável para os ativos de infraestrutura, para os ativos de infraestrutura, bem como o seu controle.			
• Implantação do sistema de custos.			
6.1	Registro do fenômeno por competência.	Relatório evidenciando que fenômenos por competência tem sido periodicamente registrados.	Dez/2014
6.2	Registro de fenômenos econômicos independentemente de questões orçamentárias.	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento tem sido periodicamente registrados.	Dez/2014
6.3	Identificação de programas, serviços etc, que farão os custos levantados.	Relatório com objetos de custo	Dez/2014
6.4	Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos.	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos	Dez/2014
6.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos.	Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos.	Dez/2014
6.6	Ajuste/aquisição de SIC para levantamento de custos.	Ajustamento para levantamento de custos	Dez/2014
• Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.			
7.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente.	Acompanhamento, implantação e melhoria das novas normas necessárias para o registro contábil.	Dez/2014
• Novos padrões das Demonstrações Contábeis Aplicáveis ao Setor Público, conforme o MC ASP.			
8.1	Elaboração de regras formais para levantamento das DC ASP a partir da metodologia aplicada ao setor de contabilidade.	Metodologia para aplicação da nova contabilidade pública	Dez/2014
• Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.			
9.1	Controle de estoque/almoxardilado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e saída por consumo, inclusive com participação em outras entidades.	Metodologia de controle de estoque/almoxardilado.	Dez/2014

Publicado por:  
Alexsandro da Silva

Código Identificador:EBCEA799

## GABINETE DO PREFEITO LEI 429/2013 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Lei nº 429/2013

Dispõe sobre a obrigação na construção de calçadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É de obrigação dos proprietários residenciais e comerciais do município de Coronel Ezequiel/RN, a construção e manutenção das calçadas localizadas defronte as suas residências.

Art. 2º - Nas residências situadas nas esquinas de ruas e ou avenidas, a responsabilidade de que trata o art. 1º desta lei, também será extensiva as fachadas laterais que dão acesso as ruas e ou avenidas.

Art. 3º - A edificação dessas calçadas deverá obedecer aos parâmetros de acessibilidade e altura, não podendo ser obstáculo para o acesso público.

Art. 4º - As calçadas, embora construídas pelo proprietário, são de domínio público, cabendo total obediência às normas já instituídas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN, 28 de agosto de 2013.

**ADILTON TAVARES DA FONSECA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Alexsandro da Silva  
Código Identificador:342DDDSF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

### GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN Nº 173/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2013 FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeta RN vem a público comunicar que a partir do dia 06 de setembro de 2013, estará disponível no site: www.cruzeta.rn.gov.br o Edital desta Licitação, cujo objeto é o **Registro de Preços para possível Contratação gradativa dos serviços de fabricação, confecção, recuperação e revestimento de Placas Públicas**, tipo menor preço, adjudicação por item. A sessão pública de recebimento de envelopes referentes à Declarações Prévias, Proposta e Documentos de Habilitação, será realizada no dia **11 de setembro de 2013**, às 09:00 h. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3473-2210 /2352.

Cruzeta/ RN, 05 de setembro de 2013.

**CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO**  
Presidente

Publicado por:  
Sebastião Pereira da Silva  
Código Identificador:E7C03743

### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/ 2013 (PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 157/2013)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas:

CONSIDERANDO, a solicitação de DESISTÊNCIA da execução dos serviços frente à constatação de erro na elaboração da Proposta que a tornou demasiadamente onerosa para a empresa promitente contratante NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME;

CONSIDERANDO, a previsão na Ata de Registro de Preços nº 101/2013 em sua cláusula 8.2:

#### RESOLVE

CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 101/2013, oriunda do Pregão Presencial nº 036/2013 Processo Licitatório MC/ RN nº 157/2013.

Publique-se.

Cruzeta/ RN, 04 de setembro de 2013.

**ERIVANALDO AQUINO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Sebastião Pereira da Silva  
Código Identificador:032B1AF8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na RUA Padre Tertuliano Fernandes, nº 21, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.489/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional **Carlos Alberto Jacome de Aquino**, brasileiro,